



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02108/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PREGÃO PRESENCIAL 01/2014 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.934 / 2.014

1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDA DE CONTRATOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: 01/2014

2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

2.03. Objetivo: Fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes destinados à manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal.

2.04. Proponentes Vencedores: EDILVA MARTINS DE SOUSA E JV GREGÓRIO COMBUSTÍVEIS LTDA

2.04. Valor Global: R\$ 1.090.150,00

2.05. Nº do Contratos: 22/2014 e 23/2014

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, às fls. 134/136, após análise de defesa¹, pela **regularidade** do Pregão Presencial nº 01/2014 e dos Contratos nº 22/2014 e 23/2014 dele decorrentes.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 01/2014 e os Contratos nº 22/2014 e 23/2014 dele decorrentes, determinando-se, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de setembro de 2.014.

rkrol

¹ A Auditoria havia indicado ausência da justificativa da aquisição em relação à frota de veículos do município (fls. 124/127).

Em 18 de Setembro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO